CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DA 18ª LEGISLATURA - 1ª PRESIDÊNCIA
19 - 03 - 2021 - 14h00

1 – Leitura de Versículo Bíblico.

2 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

4 – Providências da Mesa:

NORMAIS

5 – Espaço para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia:

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Emenda à Lei Ogânica nº 07/2021, de iniciativa do Executivo Municipal. Ementa: “Altera a redação da alínea “b”, do § 2º, do art. 64, da Lei Orgânica do Município de , conforme especifica”.

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.356/2021, de iniciativa do Executivo Municipal. Ementa: “Altera a redação do art. 2º, da Lei nº 3496 de 28 de junho de 2019, conforme especifica”.

*** 2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 25/2021, de iniciativa dos Vereadores Ben Hur Custodio de Oliveira e Celso Nicácio da Silva. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir vacinas imunizantes contra o Coronavírus – COVID-19 – em caráter especial e extraordinário e dá outras providências”.

8 – Espaço destinado à Explicação Pessoal.

9 – Encerramento.

Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 17/03/2021 as 14:51:40.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=61301&c=I4A4H7.

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 007/2021

Altera a redação da alínea "b", do § 2º, do art. 64, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Art. 1º Altera a redação da alínea "b", do § 2º, do art. 64, da Lei Orgânica do Município de Araucária que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64
.....
§ 2º
.....

b) contrato pelo prazo máximo de dois anos.
....."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 28 de janeiro de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 87778/2020

PROJETO DE LEI Nº 2.356, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Altera a redação do art. 2º, da Lei nº 3496 de 28 de junho de 2019, conforme especifica.

Art. 1º Altera a redação do art. 2º, da Lei nº 3496 de 28 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A contratação, mediante realização de teste seletivo simplificado, dar-se-á sob forma de contrato de regime especial, em conformidade com o prazo previsto no art. 64, da Lei Orgânica do Município de Araucária."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 28 de janeiro de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 87778/2020

EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL AO PROJETO DE LEI Nº25/2021

Os vereadores Aparecido da Reciclagem, Ricardo Teixeira de Oliveira e Vagner José Chefer**,** que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição:

EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL

Emenda Substitutiva Geral ao Projeto de Lei Nº 25/2021, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir vacinas imunizantes contra o Coronavírus – COVID-19 – em caráter especial em extraordinário, e dá outras providências."

Art. 1º Substitua-se os termos do presente Projeto, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir vacinas imunizantes contra o Coronavírus – COVID-19 – em caráter especial em extraordinário, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir vacinas imunizantes contra o Coronavírus – COVID-19 – havendo oferta insuficiente ou a destempo de vacinas contra o referido vírus pela União, desde que, tais imunizantes sejam aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

§ 1º No caso de a ANVISA descumprir o prazo legal de aprovação, o Poder Executivo Municipal poderá adquirir imunizantes já aprovados por agências reguladoras internacionais, nos termos do regulamento.

§ 2º Para as aquisições referidas no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto e nos termos da Lei Orçamentária Anual vigente, crédito adicional especial.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação."

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 12/03/2021 as 12:52:37.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 12/03/2021 as 13:56:30.
Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 12/03/2021 as 14:16:17.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 12/03/2021 as 15:43:16.
Assinado por **Irineu Cantador** em 12/03/2021 as 16:01:36.
Documento de 8 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=60442&c=90GD2E.

JUSTIFICATIVA

Conforme recomendação da análise jurídica e do parecer da CJR, CFO e CSMA, realizamos a Emenda Substitutiva Geral ao Projeto de Lei 25/2021, para que haja um melhor entendimento sobre o que institui o referido Projeto de Lei e para que cumpra a Lei Complementar 95 de 26 de Fevereiro de 1998, visando atender a boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 12 de março de 2021.

Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator - CJR

Ver. Ricardo Teixeira de Oliveira
Relator - CFO

Ver. Vagner José Chefer
Relator - CSMA

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 12/03/2021 as 12:52:37.
Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 12/03/2021 as 13:56:30.
Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 12/03/2021 as 14:16:17.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 12/03/2021 as 15:43:16.
Assinado por **Irineu Cantador** em 12/03/2021 as 16:01:36.
Documento de 8 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=60442&c=90GD2E.